



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI 003/2021

**Súmula:** Autoriza a contratação de servidores temporários para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**JAMIL PECH**, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal, nos limites reservados no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar servidores temporários, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, precedido de processo seletivo simplificado, no qual a comissão de admissão e ingresso será composta por servidores efetivos nomeados pelo Prefeito Municipal de Paulo Frontin.

**Art. 2º** Os procedimentos para a contratação ficarão a cargo da Comissão a ser constituída por 3 (três) membros efetivos do quadro de servidores do Município de Paulo Frontin, que serão designados e nomeados, através de portaria, pelo Chefe do Executivo, tendo a competência de elaborar as regras a serem observadas para o certame, devendo ser utilizadas conjunta ou separadamente as seguintes metodologias de seleção a serem definidas em edital próprio, conforme as atribuições dos empregos:

- a) Análise curricular;
- b) Entrevista;
- c) Prova prática (se necessário).



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**Art. 3º** A contratação de pessoal de que trata esta Lei somente será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidos os seguintes critérios:

- I – existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
- II – justificativa, por parte do titular do órgão, da necessidade e do excepcional interesse público, por se tratar de garantir o funcionamento ou prestação de serviços públicos, de qualquer natureza, que sejam indispensáveis à população do Município;
- III – que seja somente por meio de processo seletivo;
- IV - caráter essencialmente temporário da atividade;
- V – para promover a execução de programas dos Governos Federal e Estadual, bem como na celebração de convênios, termos de cooperação técnica, ajustes e acordos, que exijam, em caráter excepcional, profissionais para sua execução;
- VI – decorrentes da falta de servidor efetivo afastado temporariamente do cargo, em função de férias, tratamento de saúde, ou por exoneração;
- VII – na falta de profissionais concursados, a administração poderá contratar profissional devidamente habilitado, por prazo determinado.

**Art. 4º** Os servidores aprovados no processo seletivo simplificado serão contratados para exercer suas funções pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada do órgão ou secretaria na qual o contratado esteja subordinado.

**Art. 5º** A contratação temporária, de que trata esta Lei, será formalizada mediante contrato administrativo a ser firmado entre Administração Municipal de Paulo Frontin e o contratado.

**Art. 6º** O salário-base dos servidores contratados temporariamente, serão aqueles previstos no plano de carreira municipal.

**Art. 7º** Os servidores contratados temporariamente, estão sujeitos a Regime Disciplinar dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal 928/2013 e suas alterações.

**Art. 8º** O Município, via decreto, instituirá a Comissão de Avaliação Permanente de servidores contratados, a qual deverá ser composta por três servidores efetivos.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**Parágrafo único** – A secretaria onde o servidor contratado temporariamente estiver lotado deverá emitir relatório mensal avaliativo das atividades prestadas a fim de que seja anexado em seu histórico.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 10 de fevereiro de 2021,

**Jamil Pech**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## Justificativa

### NOBRES VEREADORES:

É do conhecimento de todos os pares desta Casa de Leis, que o Município de Paulo Frontin não realiza concurso público desde 2015, e vários quadros de funcionários estão defasados. Um dos maiores problemas se encontra no setor de conservação rodoviária, onde possuímos apenas dois operadores de máquinas. Mas tal deficiência não é apenas sentida nesse setor, existe falta de professores, auxiliares administrativos, técnicos de enfermagem, médicos, dentistas, auxiliares de serviços gerais, professores, entre outros.

Também, é de conhecimento dos Nobres Vereadores que a Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020, proíbe qualquer concurso público e estabelece normas de enfrentamento ao COVID19, portanto, a alternativa plausível no momento é a seleção simplificada que solucionaria temporariamente o problema enfrentado hoje. Outro fator que nos atrapalha muito é em relação a Pandemia, pois neste momento o município possui 13 servidores afastados, o que dificulta os trabalhos mínimos para a população.

Desta forma, o Executivo não pode fechar os olhos para tal situação, e vem através deste projeto de Lei, buscar uma solução temporária para o problema, já que pela Constituição Federal só permite essa manobra neste momento em que passamos. Assim poderemos cumprir com nossas obrigações de forma digna e segura.

No entanto, todas as contratações e o próprio edital de seleção serão lançados apenas com análise de Impacto Financeiro e que não aponte aumento de despesas conforme manda a lei. Caso exista impedimentos devido a questões orçamentárias, o município não fará nenhuma contratação que aumente os gastos.

Ciente de que essa Casa de Leis tem preocupação com o bom atendimento da população e está empenhada em fazer o possível para que o Município atenda todos os seus cidadãos de maneira correta e republicana, pode a análise e aprovação de tal matéria com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Paulo Frontin/PR, 10 de fevereiro de 2021.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

---

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**Jamil Pech**  
**Prefeito Municipal**